



Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

(Orçamento de Estado para 2016)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivo: O estado tem o papel basilar de zelar pela saúde, protecção e bem-estar de todos os cidadãos, adoptando políticas de incentivo a hábitos mais saudáveis. Assim deverá apostar na diversificação nutricional da população fomentando, também através da redução de IVA, o consumo de bens alimentares que se encaixem neste dever estatal e social.

Neste sentido, os frutos secos, com e sem casca, possuem uma quantidade extraordinária de aminoácidos, proteínas, vitaminas e minerais – quantidades que dependem do tipo de fruto. Muitos incluem vitamina B1, B5, B9, B2, ácido nicotínico, ácidos gordos monoinsaturados, ácidos gordos (ómega-3), vitamina E, B6, ferro, zinco, magnésio, fósforo, selénio e cobre.

É hoje sabido que as sociedades ocidentais, Portugal incluído, despendem grande parte do erário público em saúde, no tratamento, não preventivo, de doenças cardiovasculares. Assim, para além dos benefícios directos na saúde humana, o aumento do consumo destes alimentos, em substituição a gorduras saturadas, irá a médio prazo, reduzir as despesas estatais no Serviço Nacional de Saúde, pois a prevenção é sempre mais racional que o tratamento *a posteriori*.

Consideramos também que a redução do IVA para a taxa mínima aumentará a procura destes bens alimentares que agora são pouco acessíveis devido ao seu custo. Em correlação, este aumento da procura exponenciará a produção nacional, reduzindo assim a nossa dependência estrangeira e as importações destes bens, melhorando em última instância a balança comercial portuguesa.

Neste sentido consideramos da maior importância que estes bens alimentares estejam acessíveis a uma maior parte da população portuguesa e, por tal, propomos que os Frutos Secos, com e sem casca, usufruam da taxa mínima de IVA.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

“Artigo 127.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Procede-se ao aditamento da verba 1.6.5 à Lista I anexa ao Código do IVA, que passa a ter a seguinte redação:

“1.6.5 - Frutas e frutos secos, com ou sem casca.”.”

São Bento, 1 de Março de 2016

O Deputado,

André Silva